

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Contratação de apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, para realização de show musical durante o evento Capão Fest, promovido pelo Município de Capão da Canoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- 2.1. Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 2.2. Servidores: Alessandra Pinheiro Bruno

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar atração musical para integrar a programação do Capão Fest, evento previsto no calendário de eventos do Município de Capão da Canoa e promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

3.2. A contratação da dupla Anderson e Matheus tem por finalidade proporcionar apresentação artística ao público participante do evento, contribuindo para a composição da programação cultural e de entretenimento prevista para a festividade municipal.

3.3. Conforme informações apresentadas pela Secretaria demandante, a apresentação está prevista para ocorrer no dia 11 de outubro de 2026, no Largo do Baronda, Beira-Mar, Capão da Canoa/RS, com início a partir das 20h e duração estimada de 120 (cento e vinte) minutos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar a adequada realização da apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, em conformidade com as condições definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

4.2. A apresentação deverá ocorrer no dia 11 de outubro de 2026, no Largo do Baronda, Beira-Mar, Capão da Canoa/RS, com início previsto a partir das 20h e duração de 120 (cento e vinte) minutos, conforme estabelecido pela Secretaria demandante.

4.3. A contratada deverá garantir a efetiva participação dos artistas contratados na data, horário e local definidos, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela execução da apresentação nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.4. Deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) realização de 01 (uma) apresentação artística da dupla Anderson e Matheus;**
- b) cumprimento da duração prevista de 120 (cento e vinte) minutos, salvo eventual alteração previamente autorizada pela Administração;**
- c) comparecimento dos artistas, equipe e demais profissionais necessários com antecedência compatível com a organização e realização do espetáculo;**
- d) observância das orientações da Administração quanto ao acesso ao local, horários, montagem, passagem de som, segurança e organização do evento, quando aplicável;**
- e) manutenção, durante a execução da contratação, das condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas;**
- f) responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas aos profissionais vinculados à execução da apresentação, quando inseridos em suas obrigações contratuais;**

g) observância das normas de segurança aplicáveis à atividade e das determinações emitidas pelos responsáveis pela organização do evento;

h) adoção de práticas que reduzam desperdícios e geração desnecessária de resíduos durante a execução das atividades sob responsabilidade da contratada, promovendo, sempre que possível, o uso racional de materiais e recursos;

i) manutenção da limpeza e organização das áreas utilizadas por sua equipe, quando estiverem sob sua responsabilidade, bem como destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

4.5. A contratação possui natureza não continuada, pois se destina à realização de apresentação artística específica e pontual, vinculada à programação do Capão Fest, com execução única na data estabelecida, não havendo necessidade permanente ou sucessiva que justifique sua caracterização como serviço continuado. O prazo contratual deverá ser suficiente para abranger as providências necessárias à execução da apresentação e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis para composição da programação artística do Capão Fest, levando-se em conta a natureza do evento, a data prevista para realização, o público a ser atendido e a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.2. Solução 1 – Contratação da apresentação artística da dupla Anderson e Matheus:

Consiste na contratação de 01 (uma) apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, para integrar a programação do Capão Fest, com realização prevista para o dia 11 de outubro de 2026, a partir das 20h, no Largo do Baronda, em Capão da Canoa/RS, com duração de 120 (cento e vinte) minutos. O valor informado preliminarmente para a apresentação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.3. Por se tratar da contratação de atração artística determinada pela Administração, a formalização deverá ser instruída com a documentação necessária à comprovação dos requisitos legais aplicáveis à forma de contratação a ser adotada, inclusive quanto à representação dos artistas, quando for o caso.

5.4. Solução 2 – Contratação de outra atração artística para composição da programação:

Como alternativa, poderia ser realizada a contratação de outro artista, banda ou grupo musical disponível no mercado, desde que apresentasse características compatíveis com a programação pretendida para o evento e atendessem às condições técnicas, operacionais e orçamentárias estabelecidas pela Administração.

5.5. Essa alternativa, contudo, implicaria a substituição da atração artística expressamente indicada pela Secretaria demandante, alterando a solução originalmente definida para a programação do Capão Fest.

Solução 3 – Realização do evento sem a apresentação artística pretendida

5.6. Também seria possível manter a realização do evento sem a contratação da apresentação musical objeto deste estudo. Essa solução, entretanto, reduziria a programação cultural e de entretenimento planejada para o Capão Fest, não atendendo integralmente à necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo evento.

5.7. Solução escolhida:

A solução escolhida é a Solução 1 – contratação da apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, por ser a alternativa que atende diretamente à demanda formulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico para composição da programação do Capão Fest.

5.8. A escolha considera a necessidade de realização de atração artística específica no evento, conforme planejamento apresentado pela Secretaria demandante, devendo a contratação ser formalizada somente após a adequada instrução processual e comprovação dos requisitos jurídicos, técnicos e documentais pertinentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução consiste na contratação de 01 (uma) apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, destinada a integrar a programação do Capão Fest, promovido pelo Município de Capão da Canoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

6.2. A apresentação está prevista para ocorrer no dia 11 de outubro de 2026, a partir das 20h, no Largo do Baronda, Beira-Mar, Capão da Canoa/RS, com duração estimada de 120 (cento e vinte) minutos, conforme informações constantes no questionário da Secretaria demandante.

6.3. A contratação deverá compreender a execução integral da apresentação artística, com a presença dos artistas e da equipe necessária à sua realização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e as orientações da Administração relacionadas à organização do evento.

6.4. A solução deverá contemplar, quando aplicável, todas as providências e obrigações que estiverem sob responsabilidade da contratada para a adequada realização do espetáculo, inclusive deslocamentos, equipe de apoio própria, instrumentos, equipamentos e demais recursos diretamente vinculados à apresentação, conforme vier a ser definido na proposta, documentação da contratação e Termo de Referência.

6.5. Por se tratar de apresentação artística específica e de execução única, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica posteriores à execução do objeto. A contratação será considerada integralmente executada após a realização do espetáculo nas condições pactuadas e o respectivo aceite pela fiscalização responsável.

6.7. A solução escolhida mostra-se adequada à necessidade identificada, pois possibilita a realização da atração musical prevista para a programação do Capão Fest, atendendo à finalidade cultural e de entretenimento do evento municipal.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. A presente contratação contempla 01 (uma) apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, a ser realizada durante o evento Capão Fest, no dia 11 de outubro de 2026, no Largo do Baronda, em Capão da Canoa/RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, com duração prevista de 120 (cento e vinte) minutos, para integrar a programação do Capão Fest.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

7.2. O quantitativo foi definido com base na própria natureza da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, uma vez que se trata de apresentação artística única e específica, destinada à programação de um evento determinado.

7.3. Não se verifica necessidade de ampliação ou parcelamento quantitativo, pois o objeto corresponde a uma única apresentação, com execução em data e local previamente definidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondente à realização de 01 (uma) apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, conforme valor informado pela Secretaria demandante no questionário que instrui o processo.

8.2. A estimativa considera o valor global da apresentação artística, tendo em vista que o objeto possui natureza indivisível e corresponde a uma única execução, em data, horário e local previamente definidos.

8.3. Para fins de adequada instrução do processo, a justificativa do preço deverá ser formalmente demonstrada nos autos mediante documentação idônea e compatível com a natureza da contratação, especialmente por meio da apresentação de contratações anteriores, notas fiscais, contratos, propostas ou outros documentos equivalentes que evidenciem os valores usualmente praticados pelo artista ou seu representante em apresentações de características semelhantes.

8.4. A análise da razoabilidade do preço deverá considerar, sempre que possível, aspectos como duração da apresentação, local do evento, estrutura envolvida, deslocamento, data da realização e demais condições que possam influenciar na formação do cachê, a fim de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo artista em condições equivalentes.

8.5. O valor indicado neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter estimativo e deverá ser confirmado durante a

instrução da contratação, mediante a documentação pertinente à justificativa do preço e às condições efetivamente pactuadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto corresponde à realização de 01 (uma) apresentação artística da dupla Anderson e Matheus, em data, horário e local previamente definidos, constituindo prestação única e indivisível.

9.2. A divisão do objeto em parcelas não se mostra técnica ou operacionalmente adequada, uma vez que a apresentação artística deve ser executada de forma integral pela própria atração contratada, não sendo possível fracionar a prestação sem descaracterizar o objeto e comprometer o atendimento da necessidade da Administração.

9.3. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma global, abrangendo a integralidade da apresentação artística prevista para o Capão Fest, conforme condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1. A presente contratação integra a programação do Capão Fest, razão pela qual poderá coexistir com outras contratações destinadas à realização e à estruturação do evento, tais como serviços de sonorização, iluminação, montagem de estruturas, segurança, apoio operacional, limpeza, entre outros eventualmente necessários.

10.2. Tais contratações possuem relação com a execução global do evento, porém são autônomas em relação ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que se restringe à contratação da apresentação artística da dupla Anderson e Matheus.

10.3. Não foi identificada, nos documentos analisados, contratação interdependente cuja ausência impeça, por si só, a formalização desta contratação artística. Contudo, a Secretaria responsável deverá assegurar a compatibilização entre os serviços e estruturas necessários ao evento, de modo que estejam disponíveis e aptos na data prevista para a apresentação.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

11.1. Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PAC) elaborado no exercício corrente, razão pela qual o objeto desta contratação não consta de PAC. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual (...)”.

11.2. Quanto ao alinhamento com o planejamento, consigna-se que: (i) a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PAC “sempre que elaborado”, conforme art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) o Estudo Técnico Preliminar contempla a “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado”, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, do mesmo diploma. Assim, na inexistência de PAC, atende-se ao comando legal mediante o presente registro e, quando o PAC vier a ser elaborado, a contratação deverá observar plano, o qual “deverá ser divulgado (...) e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos” (art. 12, § 1º).

11.3. Por fim, registra-se que o prosseguimento da presente contratação fica condicionado à autorização da autoridade competente, entendida como “agente público dotado de poder de decisão”, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizada nos autos.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a realização da apresentação artística da dupla Anderson Matheus durante o Capão Fest, atendendo à programação definida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

12.2. Espera-se proporcionar ao público participante uma atividade de caráter cultural e de entretenimento, contribuindo para a composição da programação do evento municipal.

12.3. Pretende-se, ainda, garantir que a apresentação ocorra na data, horário, local e duração previamente definidos.

pela Administração, com execução adequada do objeto e atendimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.4. Como resultado da contratação, busca-se o atendimento da finalidade pública relacionada à realização do evento, mediante oferta de atração artística à população e aos visitantes presentes no Município durante o período do Capão Fest.

12.5. Sob o aspecto administrativo, espera-se que a contratação seja executada de forma eficiente, com adequada utilização dos recursos públicos e acompanhamento pela fiscalização responsável, assegurando a correspondência entre o objeto contratado e o serviço efetivamente prestado.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo, especialmente quanto à conferência da documentação apresentada pela futura contratada e à comprovação dos requisitos exigidos para a contratação da apresentação artística.

13.2. Deverão ser verificados, entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável, bem como os documentos necessários à demonstração da legitimidade da representação dos artistas e da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações semelhantes, conforme a forma de contratação a ser adotada.

13.3. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deverá providenciar, previamente à execução do objeto, a organização do local da apresentação e a compatibilização com os demais serviços necessários à realização do Capão Fest, incluindo, quando aplicável, estrutura, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, apoio operacional e demais providências relacionadas ao evento.

13.4. Deverá ser formalmente designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, a fim de verificar o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à data, horário, duração e efetiva realização da apresentação artística.

13.5. Não se identifica necessidade de capacitação específica de servidores para a execução desta contratação, sem prejuízo da observância das atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação, por se tratar de apresentação artística de execução única, não apresenta, por si só, impactos ambientais significativos ou permanentes. Eventuais impactos estarão relacionados principalmente à realização do evento e à movimentação de público, equipe e equipamentos no local da apresentação.

14.2. Entre os possíveis impactos associados à execução do objeto, destacam-se a geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, a utilização de materiais descartáveis e os deslocamentos necessários à realização da apresentação.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de redução de desperdícios, uso racional de energia e materiais, manutenção da limpeza das áreas utilizadas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução das atividades sob responsabilidade da contratada.

14.4. A contratada deverá observar as orientações da Administração e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à organização do espaço utilizado, acondicionamento e descarte de resíduos e prevenção de danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

14.5. Considerando a natureza pontual do serviço, não se identificam impactos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação, desde que adotadas as medidas preventivas e mitigadoras pertinentes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da apresentação artística da dupla Anderson e Matheus mostra-se tecnicamente e operacionalmente viável para o atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, destinada à composição da programação do Capão Fest.

15.2. A solução apresenta objeto definido, quantitativo compatível com a demanda, local, data e duração previamente estabelecidos, sendo prevista 01 (uma) apresentação, no dia 11 de outubro de 2026, no Largo do Baronda, em Capão da Canoa/RS, com duração de 120 (cento e vinte) minutos. Questionario_Anderson_e_Matheus

15.3. Sob o aspecto econômico, o valor estimado informado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a razoabilidade e a compatibilidade do preço ser devidamente comprovadas na instrução processual mediante documentação idônea, nos termos definidos no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

15.4. A viabilidade da contratação fica condicionada à adequada instrução do processo, especialmente quanto à comprovação dos requisitos jurídicos e documentais aplicáveis à forma de contratação a ser adotada, à regularidade da futura contratada, à legitimidade da representação dos artistas, quando cabível, e à justificativa do preço.

15.5. Não foram identificados, a partir das informações constantes dos documentos analisados, impedimentos técnicos, operacionais ou ambientais que inviabilizem a contratação, desde que observadas as providências preparatórias, as condições de execução e as medidas de fiscalização previstas neste estudo e no futuro Termo de Referência.

15.6. Diante do exposto, considera-se viável o prosseguimento da contratação, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e compatível com a finalidade do evento, condicionada ao cumprimento das exigências legais, orçamentárias e documentais pertinentes.

Capão da Canoa/RS, 02 de outubro de 2026.

Alessandra Pinheiro Bruno

Servidor Público